



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2025

**Ementa:** Dispõe sobre o protocolo de atendimento, identificação e atuação em casos de infrequência e abandono escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Porto Vitória - PR.

O Secretário Municipal da Educação e Cultura do município de Porto Vitória – PR, Paulo Roberto Dal’ Bó, no uso de suas atribuições legais, com vistas na identificação e normatização protocolar no combate a infrequência e abandono escolar dos estudantes da rede pública municipal,

**CONSIDERANDO** o que a prevê a Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 205, define que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, que deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, externalizado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** os dispositivos no art. 3.º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que estabelece que o ensino será ministrado, tendo como um de seus princípios a igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o Programa de Combate ao Abandono Escolar da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Paraná, disponível em:

*[https://professor.escoladigital.pr.gov.br/sites/professores/arquivos\\_restritos/files/documento/2025-08/combate\\_abandono\\_escolar\\_3edicao.pdf](https://professor.escoladigital.pr.gov.br/sites/professores/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/combate_abandono_escolar_3edicao.pdf)*;

**CONSIDERANDO** os dispositivos contidos no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), do Governo do Estado do Paraná que permite o registro dos casos de infrequência escolar dos estudantes.



**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A presente normativa visa estabelecer o protocolo de atendimento, identificação e atuação em casos de infrequência e abandono escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino do município de Porto Vitória - PR.

**Parágrafo único:** No que se refere à obrigatoriedade de acesso, frequência e permanência, deverão ser observadas as normativas educacionais, as quais determinam que crianças e adolescentes na faixa etária de 04 (quatro anos) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, acessem, frequentem e permaneçam na escola.

**Art. 2.º** Fica adotado o Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Paraná, como instrumento orientador das políticas e ações voltadas à prevenção, enfrentamento e erradicação da evasão escolar.

**Parágrafo único:** Referido Caderno consolida diretrizes, estratégias e práticas destinadas a fortalecer o compromisso do estado e dos municípios com a garantia do direito fundamental à educação, assegurando o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados na rede pública de ensino.

**Art. 3.º.** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mediante termo de compromisso, estabelece o Livro Registro de Classe Online Municípios (LRCOM), como instrumento de registro das atividades escolares.

**Parágrafo único:** As informações de abandono e evasão escolar deverão ser registradas no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), após esgotadas todas as possibilidades de resgate dos estudantes infrequentes.

**Art. 4.º.** Caberá ao professor a identificação do estudante infrequente e a comunicação imediata a equipe pedagógica escolar.

**Art. 5.º.** Caberá à equipe pedagógica e direção escolar:

I – Realizar a busca ativa com a família após a constatação da infrequência escolar apontada pelo professor;



**II** – Formalizar a comunicação ao Conselho Tutelar, no primeiro dia, da infrequência escolar ou abandono;

**III** – Comunicar a Rede de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente do município;

**III** – Promover a inserção do aluno no SERP, respeitado o fluxo estabelecido pelo sistema;

**IV** – Informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura os caso de abandono e infrequência escolar;

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

**I** – Manter contato com a equipe pedagógica das unidades escolares e Conselho Tutelar e receber as informações de abandono e infrequência escolar;

**II** – Orientar e cadastrar diretores, pedagogos e demais profissionais das unidades escolares municipais para o uso do SERP;

**III** – Incentivar a participação das unidades de ensino municipais nas reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

**IV** – Orientar as escolas quanto à realização da busca ativa diária, visando prevenir faltas injustificadas e o resgate dos estudantes infrequentes.

**V** – Resolver os casos omissos;

**Art. 7º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória, 19 de novembro de 2025.**

---

**PAULO ROBERTO DAL' BÓ**  
**Secretário Municipal da Educação e Cultura**  
**Port. 05/2025 de 02/01/2025**